



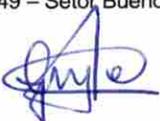
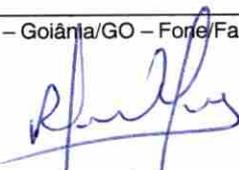
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CPS - Nº 015 /2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA** NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral, Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado, **ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santarém nº 736, Quadra 239, Lote 18, Parque Amazônia – Goiânia-Go, CEP:74.835.170, inscrita no CNPJ nº 24.824.187/0001-06, neste ato representado por seus sócios **Jerson Lima de Souza Filho**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia-Go, nascido em 29/01/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.655.491-49, portador da Carteira de Identidade nº 6589/TD CREA-GO, filho de Jerson Lima de Souza e Luísa Aguiar de Sousa, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo nº 68, Vila Perdiz, Goiânia-Go, CEP:74.553-601 e **Álvaro Rosa de Oliveira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia-Go, nascido em 16/02/1977, Técnico em Telefonia, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.276.821-91, portador da Carteira de identidade RG nº 2.230.838- SSP-GO, filho de Leonor Coelho de Oliveira e Gracia Maria Rosa de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Madri, Quadra 22, Lote 20, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP:74915-140, a seguir denominada apenas como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do melhor desconto, através do Processo nº **2018/400284**, em conformidade com o Regulamento para “Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e

  
**Danielle Rios Monteiro de Jesus**  
Titular da Assessoria Jurídica



Alienações desta Organização”, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração – NP 004-SD, Edição IV – 01/08/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

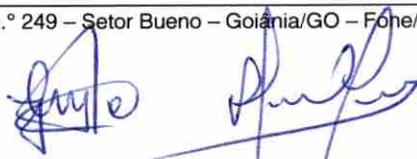
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva no sistema telefônico da OVG, compreendendo a rede interna de telefonia, aparelhos telefônicos e 04 (quatro) centrais PABX, na Sede e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	Unidade	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas telefônicos da OVG.	Serviços	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00

Obs: Endereços das unidades que serão realizadas a prestações de serviços:

- 1- Sede – Rua T-14 n° 249, Setor Bueno – Goiânia – Go;
- 2- Complexo Gerontológico Sagrada Família – Av. Alameda do Contorno n° 3038, Jd. Bela Vista – Goiânia – Go;
- 3- Centro de Convivência Vila Vida – Rua 267 esq. c/ 270 – A, Setor Coimbra Goiânia – Go;
- 4- Centro Social D. Gercina – Rua Benjamin Constant n° 239, Campinas – Goiânia – Go;
- 5- Centro de Convivência de Idosos – Cândida de Moraes – Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes – Goiânia – Go;
- 6- Casa do Interior – Rua R-03 n° 120, Setor Oeste – Goiânia – Go;
- 7- Centro de Convivência de Idosos – Norte Ferroviário – Av. Contorno esq.



- c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia – Go;
- 8- Centro Goiano de Voluntários – Rua 16 A nº 885, Setor Aeroporto – Goiânia – Go;
- 9- Centro de Convivência de Adolescentes Novo Mundo e GPRO – Novo Mundo – Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia – Go;
- 10- Diretoria do Programa Bolsa Universitária – Av. C255 Esquina com 256, nº 400, Loja Térreo, salas 6 e 7, Ed. Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça – Goiânia – Go;

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **2018/400284**, especialmente o Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

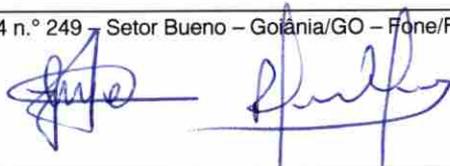
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – Os referidos serviços deverão ser realizados na Sede e Unidades da OVG, após a assinatura do contrato, conforme solicitação da OVG e não deverá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil para o devido atendimento, contado da solicitação.

**Parágrafo segundo** – O(s) serviços/produtos(s) compreendem a manutenção na rede interna de telefonia, nos aparelhos telefônicos e em 04 (quatro) centrais PABX. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente e, de forma corretiva ou extensões / remanejamentos, sempre que solicitados pela Contratante.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços deverão ser de primeira qualidade, prestados por técnicos capacitados. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de no mínimo 30 (trinta) dias para os serviços de mão-de-obra.

**Parágrafo quarto** – Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.



**Parágrafo quinto** – A solicitação para o reparo será realizada através de envio de mensagem eletrônica para um e-mail e / ou via telefone, fornecido pela Contratada, o qual conterá a marca, modelo, tipo e número de patrimônio do equipamento e o serviço a ser executado.

**Parágrafo sexto** – As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês.

**Parágrafo sétimo** – Os produtos / serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e / ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato, Normas Técnicas, Laudos de Análise, e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 02 dos autos.

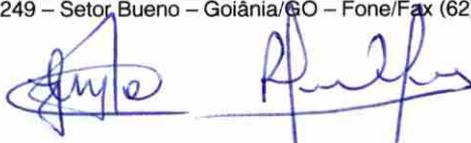
### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor mensal de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) e anual de **R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido nessa cláusula é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas



condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

**Parágrafo quarto** – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações ou suas partes;
- b) Responsabilizar-se pelo ônus e pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos e correções;
- c) Fornecer à equipe de trabalho todos os equipamentos ferramentais, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;
- d) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- e) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo transporte das equipes de manutenção, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços;
- g) Ao atenderem ao chamado, o(s) técnicos(s) da contratada, deverão estar portando o ferramental adequado e instrumento de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da Contratante;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, em até 30 (trinta) dias, após apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura, boleto ou equivalente), válido e devidamente atestado pelo setor competente, mediante depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA às fls. 18:

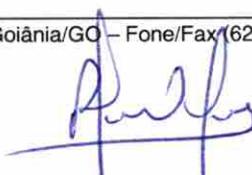
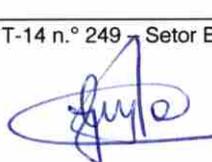
Banco: Bradesco

Agência: 0140-6

Conta corrente: 114736-6

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, por ocasião dos pagamentos, relatório comprobatório dos serviços prestados durante o mês,



bem como original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG,

independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

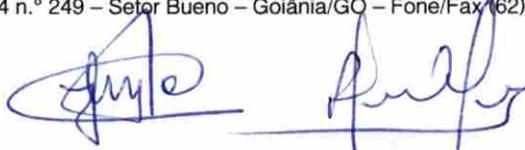
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de outubro de 2018.

  
**Idelma Rodrigues**  
Diretora Geral

  
**Álvaro Rosa de Oliveira**  
ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

  
**Jerson Lima de Souza Filho**  
ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1º - 

2º - 